CONTRATO N. 2/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (*INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS*), EM SISTEMA DE DETECÇÃO DE METAIS DA PORTA GIRATÓRIA LOCALIZADA NA RECEPÇÃO DE ENTRADA NO PRÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E A EMPRESA ECA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS CENTRO AMÉRICA LTDA – EPP

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob n.º 03.535.606/0001-10, com recurso do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ n.º 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/n, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Desembargador **PAULO DA CUNHA,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.5.552.470-SSP/SP, e do CPF n.º 434.963.348-00, no uso de sua competência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ECA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS CENTRO AMÉRICA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.509.544/0001-93, Inscrição Estadual n.º 13.141.535-2, estabelecida na Rua Cascadura, 02, Bairro Jardim Guanabara, Cuiabá-MT, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo Senhor **OTAVIO CARMINATI FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 0141012-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 104.362.271-34 e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Pregão Eletrônico nº 78/2015, CIA. 0133297-72.2013.8.11.0000, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, nº 5.450/01 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e

ajustado o presente contrato de empresa de engenharia, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto, contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva (*incluindo o fornecimento de materiais e peças*), em sistema de detecção de metais da porta giratória localizada na recepção de entrada no Prédio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, conforme o Edital do Pregão Eletrônico n. 78/2015 – CIA 133297-72.2013.8.11.0000, Termo de Referência n. 05/2015 de fls. 114 a 118-TJMT e Proposta de fls. 202-TJMT, que ficam fazendo partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser realizados, atendendo as solicitações em conformidade com a demanda, no Prédio Prédio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, localizado seguinte endereço: **End:** Centro Político Administrativo – Rua C, S/N - **CEP:** 78049-926 - **Cidade:** Cuiabá-MT.

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, Decreto n. 3.555/2000, Decreto n. 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei n. 8.666/93 atualizada, e às cláusulas deste contrato.

4.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da Teoria Geral de Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato tem como **prazo vigência 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (*sessenta*) meses contados de sua assinatura, de acordo com os termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço total deste contrato será de **R$ 21.480,00** (vinte e um mil quatrocentos e oitenta reais), sendo **R$ 1.790,00** (um mil setecentos e noventa reais) mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

7.1. O valor ora acordado é fixo e irreajustável pelo período de execução e de vigência.

7.2. Em caso de reajuste, o índice utilizado será o IPCA a contar da data de recebimento da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODO DE ENTREGA, DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

8.1. O serviço será avaliado com o escopo de verificar se foi realizado em conformidade com o **descrito no Termo de Referência n. 05/2015,** anexo deste Edital.

8.2. Serviços de manutenção preventiva: é o conjunto de ações desenvolvidas, com programação antecipada, com o intuito de verificar os componentes e peças do sistema em questão, garantindo e preservando o seu bom funcionamento;

8.3. Os serviços de manutenção preventiva do conjunto de equipamentos e peças da porta giratória deverão ser executados **mensalmente** (*pelo menos 01 vez no mês*);

8.4. Quando da manutenção preventiva, a empresa deverá realizar ensaios e testes, afim de verificar e comprovar o bom funcionamento de todo o conjunto que compõe o sistema de detecção de metais da porta giratória, sempre com acompanhamento de funcionário do corpo da guarda do Tribunal de Justiça;

8.5. Serviços de manutenção corretiva: é o tipo de manutenção mobilizada após a ocorrência de defeitos e/ou falhas no funcionamento do sistema em questão, ou nas peças/equipamentos que compõe o conjunto da porta giratória, dentre eles: *rolamentos, placas eletrônicas,*

fontes de alimentação, discos de freios, módulo de voz, controle remoto, dentre outros, pertencentes ao conjunto;

8.6. A empresa deverá atender aos chamados para a regularização de anomalias no funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais, utilizando peças originais ou similares (*este, com o devido aceite pela Divisão de Manutenção*), sem ônus adicional ao Poder Judiciário, uma vez que a contratação já **as** inclui (*cobertura integral de peças*);

8.7. Os serviços poderão ser executados no horário de expediente, desde que a empresa mantenha os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e em bom estado de limpeza, e ainda, para que os usuários dos locais onde os serviços estão sendo realizados sofram o menor transtorno possível;

8.8. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente (*incluindo finais de* semana), desde que seja comunicado formalmente ao chefe da Divisão de Manutenção Tribunal de Justiça, para que o mesmo providencie as autorizações necessárias;

8.9. A empresa deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e em bom estado de limpeza, para que os usuários dos locais onde os serviços estão sendo executados sofram o menor transtorno possível;

8.10. Os serviços não poderão prejudicar o fluxo dos pedestres e veículos;

8.11. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material;

8.12. Os serviços deverão obedecer às normas básicas de Segurança do Trabalho;

8.13. Os serviços que provoquem ruídos deverão ser programados para serem executados fora do horário de expediente do Tribunal de Justiça;

8.14. A contratada se responsabilizará por qualquer dano causado ao local decorrente da execução do serviço, ficando a reparação e conserto por sua conta. Ex.: *quebra de calçada, a via urbana e o prédio em atendimento*;

8.15. O funcionário da contratada deverá trabalhar devidamente equipado com materiais de segurança e uniforme;

8.16. A contratada deverá acompanhar criteriosamente o estado de conservação de todos os equipamentos, sugerindo medidas preventivas e corretivas, quando necessário;

8.17. Fornecer, pelo período que durar a garantia (*mínimo de 12 meses*), equipamentos, ferramentas e peças adequadas (*originais ou similares*), de modo a garantir perfeita execução dos serviços de Assistência Técnica;

8.18. Quanto da solicitação dos serviços, no caso de manutenção corretiva, a empresa deverá dar início no prazo máximo de **24** (*vinte e quatro*) **horas** ou conforme as necessidades dos serviços, e estes deverão ser executados sem interrupções de espécie alguma. Caso haja imprevistos, deverá ser informado ao setor competente, isto é, à Divisão de Manutenção;

8.19. No caso de necessidade de retirada de equipamento, materiais e/ou componentes da dependência do TJ/MT, deverá submeter-se a autorização da Divisão de Manutenção;

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até **30** (*trinta*) dias, e a Contratada deverá apresentar também, juntamente com a Nota Fiscal: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, Certidão referente ao ICMS/IPVA para Recebimento da Administração Pública, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito junto a Prefeitura Municipal, *do domicílio sede da CONTRATADA, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas* entre outras solicitadas pelo Tribunal de Justiça/MT, previstas no Contrato

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato que não gera direito a reajuste de preços ou à atualização monetária;

9.3. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento a partir da sua reapresentação;

9.4. Deverá constar na Nota Fiscal o número e nome do Banco, número da Agência Bancária e número da Conta Corrente da CONTRATADA;

9.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
9.6. Administração se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste Contrato, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.
9.7. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas;
9.8. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação;
9.9. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à Contratada;
9.10. Caso haja alguma pendência de serviços ou irregularidade fiscal, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após situação regular e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.
9.11. O Tribunal de Justiça pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Ato Convocatório e seus Anexos.

CLÁUSULA DEZ - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos do Tribunal de Justiça, Fonte 100, ou do Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS, Fonte 240, no Elemento de Despesa 3390-39.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Ao ser convocada de que o TJ/MT efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03 (três) dias úteis seguintes à convocação, para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, caso em que a Administração se reserva no direito de chamar o Segundo e/ou Terceiro colocado. A empresa vencedora do certame se obriga a:
11.2. Não utilizar o nome do TJMT para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Tribunal;

11.3. A CONTRATADA deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada durante todo o período do contrato. Na apresentação da correspondente Nota Fiscal pela contratada, deverá apresentar também: *Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa De Débitos Relativos Às Contribuições Previdenciárias e Às De Terceiros, Certidão referente ao ICMS/IPVA para Recebimento da Administração Pública, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito junto a Prefeitura Municipal*; *Relatórios de Serviços*;

11.4. Executar os serviços, objeto deste Contrato, observando as normas técnicas vigentes, as práticas de boa execução, que atendam às exigências mínimas de mercado;

11.5. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidente de trabalho, insalubridade (*caso houver*), seguro de responsabilidade civil em caso de falhas do sistema, regularização dos serviços junto aos órgãos competentes, entre outros; assim como por quaisquer danos a terceiros ocorridos durante a execução dos serviços;

11.6. Indicar preposto para responder junto à Administração pela execução dos serviços, o qual deverá assumir, perante a Fiscalização e junto aos órgãos competentes, as atividades de intermediação e relacionamento nas atividades correntes da execução dos mesmos, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

11.7. Cumprir os prazos e as determinações da Fiscalização;

11.8. Acatar as decisões e observações feitas pela Fiscalização da Administração, que serão formuladas por escrito e/ou e-mail e/ou fax. Entretanto, havendo discordância relativamente às decisões e observações de tal Fiscalização, a CONTRATADA poderá solicitar que a questão seja submetida à apreciação superior, que decidirá fundamentadamente;

11.9. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Tribunal de Justiça ou de terceiros, que tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;

11.10. Fazer a remoção de entulhos, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização dos serviços;

11.11. Fornecer EPIs aos seus funcionários, fiscalizando o uso dos mesmos, bem como manter os seus funcionários devidamente uniformizados durante todo o tempo de permanência nas dependências do Poder Judiciário;

11.12. Reportar à **fiscalização** imediatamente, sobre qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços;

11.13. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, que eventualmente venham a ser solicitados pela Fiscalização;

11.14. A contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo ao objeto, responsabilizando-se por ônus decorrente desses fatos;

11.15. É expressamente vedada à contratada a subcontratação dos serviços;

11.16. Acatar as determinações do fiscal do contrato;

11.17. Se a qualidade dos serviços e/ou peças e componentes não corresponder às especificações, obrigar-se-á o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados no prazo determinado pela Contratante, aplicando-se, conforme o caso, as penalidades cabíveis;

11.18. Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência;

11.19. Deverá ser fornecida garantia de 01 (*um*) ano (*dias corridos*) nas placas e componentes instalados, que deverão ser novos compatíveis com a marca do equipamento instalado ou similar (*com mesma qualidade e eficiência do original*) que atenda as necessidades do objeto em questão;

11.20. A garantia, contará da data de aceite final do serviço de manutenção corretiva e/ou aquisição de componentes. Caso apresente defeito dentro dos períodos, a empresa deverá corrigir ou substituí-los sem qualquer limitação quanto ao quantitativo dos mesmos.

11.21. A Contratada fornecerá também endereço eletrônico e número de fax para envio alternativo de mensagem de abertura de chamados, no caso de indisponibilidade do acesso telefônico.

11.22. A garantia deverá incluir os serviços, compreendendo a substituição de materiais, placas, componentes e acessórios que

apresentarem defeito durante os períodos, por outros originais ou similares (*estes, deverão ter a anuência da Divisão de Manutenção*), e em bom estado, com qualidade, e sem quaisquer ônus adicionais para o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

11.23. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal;

11.24. Reprimir conduta inadequada de seus empregados na execução dos serviços contratados;

11.25. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, de todas as ocorrências que possam dificultar a execução do objeto contratado, bem como prestar os esclarecimentos necessários e solicitados pelo CONTRATANTE, relativamente à execução dos serviços;

11.26. Envidar todos os esforços para que não haja interrupção das atividades normais da CONTRATANTE, em decorrência dos serviços prestados, o que somente poderá ocorrer em circunstâncias excepcionais previamente justificadas e autorizadas pela Administração da CONTRATANTE;

11.27. Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas, por ocasião da implantação sistema;

11.28. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo de **02** (dois) **dias** úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

11.29. Consultar o fiscal deste contrato em caso de dúvida sobre soluções técnicas para problemas que porventura surgirem durante a execução regular dos serviços objeto do contrato;

11.30. Encaminhar à fiscalização, após a assinatura do contrato e antes do início dos trabalhos, relação de todos os empregados que terão acesso ao local onde será executado o serviço de implantação do sistema, com as seguintes informações:

11.31. Nome completo, com nº do CPF ou da carteira de identidade de cada empregado;

11.32. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar, a terceiros ou ao patrimônio do prédio do Tribunal de Justiça, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Poder Judiciário;

11.33. Manter seus técnicos e empregados sempre, durante todo o tempo, devidamente uniformizados e identificados, em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários;

11.34. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pelo Poder Judiciário, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho;

11.35. À contratante fica reservado o direito de solicitar substituições ou dispensa de empregados, que a seu critério não estiverem atendendo às suas necessidades;

11.36. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, as ocorrências havidas;

11.37. A empresa contratada deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços;

11.38. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, dentro do limite permitido em lei;

11.39. A empresa terá o prazo de 05 (*cinco*) dias para justificar as anomalias dos serviços prestados em respostas às notificações emitidas por e-mail ou documento correspondente.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

a) Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste contrato;

b) Promover, através de servidor designado pela Administração, as anotações em registro próprio das ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicar à empresa a ser contratada os fatos que, ao seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

c) Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos.

d) Pagar a empresa na forma prevista em contrato;

e) Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa ao local dos trabalhos, desde que sejam respeitados as suas identificações e os horários previamente estipulados pelo Fiscal do Contrato;

f) Fiscalizar, através de pessoa previamente designada, a execução do contrato.

12.2. Nos termos do art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei n° 8.078/90, Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

12.3. Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades pela empresa Contratada;

12.4. Pagar a importância correspondente aos serviços e materiais/insumos no prazo contratado;

12.5. A responsabilidade de manutenção dessa pasta será do Fiscal de Contratos designado oficialmente;

12.6. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução dos serviços de reparo objeto deste Contrato;

12.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade de adesão ao Registro.

CLÁUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Os serviços realizados serão objetos de avaliação da Divisão de Manutenção, com o escopo de averiguar sua execução, conforme o presente Contrato;

13.2. Se for constatado que os serviços de manutenção e/ou correção foram executados com má qualidade, não serão pagos pelo Tribunal de Justiça, ficando a contratada obrigada a executar o serviço novamente;

13.3. Será fiscal do contrato e do recebimento dos serviços contemplados o servidor **JOHNNS ANDERSON DE MORAES,** matrícula 8885, e o servidor **ROBÉRIO RODRIGUES DE ALMEIDA**, matrícula 7617, o Fiscal Substituto;

CLÁUSULA QUATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato sujeitará a contratada às seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência, que deverá ser feita por meio de notificação, mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações;

b) Multa de 0,5% por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas, até o 5º dia;

c) Multa de 0,5% por dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato no descumprimento das obrigações contidas nos itens 6.14, 6.15 e 6.16 do Termo de Referência 05/2015;

d) Multa de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas, a partir do 6º dia de atraso na execução dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades, passível de **rescisão contratual** após **15º dia de atraso**;

e) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 02 (dois) anos, e,

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa,

ficará impedida de licitar e contratar com o Poder Judiciário pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo de outras penalidades correspondente na forma da lei.

14.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (*um por cento*) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso (FUNAJURIS), ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão/Entidade competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa.

14.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Poder Judiciário.

14.5. Observar e cumprir as sanções contidas no Termo de Referencia quanto ao descumprimento das condições estabelecidas.

14.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas neste Edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PRERROGATIVAS

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificados:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA.

b) Extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados art. 77 e no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

16.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

17.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

17.1.1. Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo previsto no **item 17.1** poderá ser diminuído.

17.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

17.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à habilitação/documentação prevista no artigo 55, XIII da lei nº 8.666/93.

18.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o Tribunal de Justiça e o pessoal da empresa contratada como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 19 de janeiro de 2016.

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
CONTRATANTE

Representante **OTAVIO CARMINATI FILHO**
ECA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS CENTRO AMÉRICA LTDA – EPP
CONTRATADA.

Testemunhas:

1 Jovelina Pintos de Oliveira Ferreira
Matrícula nº 3994
RG 6021000391/RS
CPF 387456580-72

2 Jacinta Viegas
RG 05045754
CPF 496250471-15

TERMO DE GARANTIA

CONTRATO 2/2016

A empresa **ECA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS CENTRO AMÉRICA LTDA – EPP**, CNPJ 37.509.544/0001-93, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **OTAVIO CARMINATI FILHO**, RG 0141012-1 SSP/MT e CPF 104.362.271-34, compromete-se a prestar garantia, nos seguintes termos:

1. Os serviços especificados neste Contrato terão o prazo de **12 meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (*sessenta*) meses, de acordo com os termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93;

2. Deverá ser fornecida garantia de 01 (*um*) ano (*dias corridos*) nas placas e componentes instalados, que deverão ser novos compatíveis com a marca do equipamento instalado ou similar (*com mesma qualidade e eficiência do original*) que atenda as necessidades do objeto em questão;

3. A garantia, contará da data de aceite final do serviço de manutenção corretiva e/ou aquisição de componentes. Caso apresente defeito dentro dos períodos, a empresa deverá corrigir ou substituí-los sem qualquer limitação quanto ao quantitativo dos mesmos.

4. A Contratada fornecerá também endereço eletrônico e número de fax para envio alternativo de mensagem de

abertura de chamados, no caso de indisponibilidade do acesso telefônico.

5. A garantia deverá incluir os serviços, compreendendo a substituição de materiais, placas, componentes e acessórios que apresentarem defeito durante os períodos, por outros originais ou similares (*estes, deverão ter a anuência da Divisão de Manutenção*), e em bom estado, com qualidade, e sem quaisquer ônus adicionais para o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

Cuiabá, 19 de janeiro de 2016.

OTAVIO CARMINATI FILHO
ECA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS CENTRO AMÉRICA LTDA – EPP